

Art. 13.º Aos concursos de admissão de escriturários de 1.ª classe sòmente serão admitidos, mediante requerimento, os escriturários de 2.ª classe que possuam as habilitações legais e mais de dois anos de bom e efectivo serviço nesta categoria.

§ único. Se o número de candidatos aprovados for inferior ao número de vagas a preencher, poderá, até noventa dias após a publicação da lista de ordenação dos concorrentes, abrir-se novo concurso entre quaisquer indivíduos que possuam as referidas habilitações legais.

Art. 14.º Os candidatos aprovados em concursos de admissão de escriturários de 1.ª classe realizados nos termos do § único do artigo anterior poderão também ser contratados para as vagas de escriturários de 2.ª classe existentes no quadro sempre que não haja candidatos aprovados em concurso anterior, expressamente aberto para admissão a esta última classe.

§ único. A admissão como escriturários de 2.ª classe dos candidatos a que se refere este artigo será feita segundo a ordem de classificação obtida no concurso em que ficaram aprovados, mas os direitos dos concorrentes às vagas de escriturários de 1.ª classe não são prejudicados nem pela sua admissão como escriturários de 2.ª nem pela sua desistência desta colocação.

III — Concursos de promoção

Art. 15.º Aos concursos de promoção sòmente serão admitidos os opositores como tal designados por lei, salvo nos casos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 36:933, de 24 de Junho de 1948, e no Decreto-Lei n.º 29:996, de 24 de Outubro de 1939.

§ único. A 1.ª Repartição, pela sua Secção do Pessoal, fornecerá ao presidente do júri, dentro do prazo de abertura do concurso, os elementos necessários para a elaboração da lista dos opositores.

Art. 16.º Nos casos a que se refere a última parte do corpo do artigo anterior os candidatos deverão requerer a sua admissão aos concursos dentro do respectivo prazo de abertura.

Art. 17.º Os documentos que os candidatos pretendam submeter à apreciação do júri poderão ser entregues até às datas fixadas para a realização das provas ou para a apresentação dos trabalhos, respectivamente nos concursos de provas práticas e de aptidão profissional.

Art. 18.º Os concursos de aptidão profissional para efeitos de promoção compreendem a elaboração de trabalhos originais dos candidatos, a submeter à apreciação do júri nos prazos de quatro e dois meses, respectivamente para engenheiro inspector superior e para as restantes categorias, apresentados em triplicado e satisfazendo às condições estabelecidas nos artigos seguintes.

§ único. O júri poderá determinar a realização de sessões orais para discussão e defesa dos trabalhos apresentados.

Art. 19.º Os trabalhos referidos no artigo anterior a apresentar pelos candidatos aos concursos de promoção à categoria de engenheiro inspector superior constarão de uma monografia versando o estudo de um problema de carácter técnico ou técnico-económico, relacionado com a indústria ou sobre a intervenção do Estado nas questões industriais.

Art. 20.º Nos concursos de promoção de agrónomos ou engenheiros à 1.ª classe os trabalhos versarão qualquer dos assuntos seguintes:

a) Desenvolvimento de um tema de carácter técnico que interesse à exploração das instalações industriais ou à actividade das indústrias complementares da agricultura;

b) Estudo crítico de tipos de organização de diversos sectores industriais

c) Anteprojecto de uma instalação fabril e estudo esquemático da organização do fabrico;

d) Projecto de normas de condicionamento para um sector industrial e sua projecção na economia industrial ou agrícola.

Art. 21.º Nos concursos de promoção de agrónomos ou engenheiros à 2.ª classe os trabalhos versarão qualquer dos assuntos seguintes:

a) Estudo crítico de um regulamento técnico português ou estrangeiro;

b) Projecto de normas técnicas de instalação e de segurança e higiene aplicáveis a um sector industrial;

c) Parecer fundamentado sobre um pedido de condicionamento feito nos termos da Lei n.º 1:956 e seus regulamentos;

d) Programa de trabalhos para estudo de reorganização de uma indústria existente.

Art. 22.º Nos concursos de promoção de agentes técnicos de engenharia e regentes agrícolas à 1.ª e 2.ª classes os candidatos escolherão os trabalhos a apresentar de entre as seguintes modalidades:

a) Descrição sumária de um estabelecimento industrial existente, previamente aceite pelo júri; relatório de vistoria, com anotação das deficiências encontradas e proposta de alterações de acordo com as normas técnicas de instalação e de segurança e higiene em vigor;

b) Informação sobre um tema escolhido pelo júri e que respeite ao condicionamento industrial.

Art. 23.º Nos concursos de promoção a chefes fiscais os trabalhos constarão da elaboração de um relatório, do qual constem os principais casos em que intervieram como funcionários da fiscalização e descrição sumária de irregularidades encontradas.

Art. 24.º Nos concursos de promoção a agentes fiscais de 1.ª classe os trabalhos constarão de redacção de um auto de notícia, à escolha do candidato, acerca de irregularidades encontradas numa hipotética instalação industrial e indicação das normas regulamentares e penais que lhes respeitam.

Ministério da Economia, 30 de Agosto de 1948.—
O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

Portaria n.º 12:534

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 6.º do regulamento anexo ao Decreto n.º 37:034, de 30 de Agosto de 1948, aprovar os programas de provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, que seguem anexos a esta portaria e dela fazem parte integrante.

Ministério da Economia, 30 de Agosto de 1948.—
O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

Programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais

I — Dactilógrafos

a) Prova de digitação e velocidade:

Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras, no tempo máximo de vinte minutos.

b) Prova de ortografia:

Ditado de cerca de trezentas palavras.

c) Prova de estética dactilográfica:

Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, no tempo máximo de trinta minutos.

d) Prova de redacção:

Redacção de um officio simples sobre assunto a indicar pelo júri.

II — Escriurários

a) Prova de dactilografia:

Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras, no tempo máximo de vinte minutos;

Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, no tempo máximo de trinta minutos.

b) Prova de redacção:

Redacção de um officio sobre assunto a indicar pelo júri.

c) Prova de organização dos serviços públicos:

Conhecimentos elementares acerca da organização dos serviços públicos (Decretos-Leis n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e n.º 36:933, de 24 de Junho de 1948) e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado (Decreto-Lei n.º 32:659, de 9 de Fevereiro de 1943).

III — Terceiros-officiais

a) Prova de redacção:

Redacção de uma informação sobre assuntos de serviço.

b) Prova de aritmética:

Problemas sobre a regra de três, juros e descontos.

c) Prova de contabilidade:

Conhecimentos gerais de contabilidade dos serviços públicos no que respeita à organização de folhas do pessoal e de aquisição de material.

IV — Segundos-officiais

a) Prova de redacção:

Redacção de uma informação sobre assuntos de serviço.

b) Prova de aritmética:

Problemas sobre a regra de três, juros e descontos.

c) Prova de contabilidade:

Organização de folhas de pagamentos, contas correntes e processos de aposentação.

V — Primeiros-officiais

a) Prova de redacção:

Explanação escrita sobre um assunto relacionado com os serviços da Direcção-Geral.

b) Prova de contabilidade:

Conhecimento dos regulamentos sobre contabilidade pública; classificação orçamental de despesas e elaboração das respectivas folhas.

c) Prova administrativa:

Conhecimento das disposições legais relativas aos funcionários públicos; organização de processos para serem submetidos ao Tribunal de Contas.

VI — Chefes de secção da 1.ª Repartição (serviços administrativos)

a) Conhecimentos dos regulamentos de carácter administrativo aplicáveis nos serviços do Estado e designadamente dos regulamentos próprios da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

b) Estudo de uma pretensão ou processo de carácter administrativo e elaboração do respectivo parecer.

c) Resolução de um problema de contabilidade pública relacionado com os serviços da Direcção-Geral.

d) Redacção de diplomas relativos a assuntos de serviço (decretos ou portarias, contratos, ordens de serviço, etc.).

VII — Desenhadores de 3.ª classe

a) Prova de aritmética:

Problemas sobre proporções e percentagens, progressões e logaritmos; cálculo de áreas e volumes; escalas numéricas e gráficas.

b) Prova de desenho:

Cópia de um desenho a lápis e a tinta, com mudança de escala.

c) Prova de construção de gráficos:

Elaboração de um gráfico a partir de elementos numéricos fornecidos; traçado de curvas por interpolação.

VIII — Desenhadores de 1.ª e 2.ª classes

a) Prova de aritmética:

Cálculo de áreas e volumes; progressões e logaritmos.

b) Prova de desenho:

Elaboração de um desenho a lápis e a tinta, mediante o fornecimento de outro semelhante, mas com dados numéricos diferentes, e relativo a edifícios ou instalações industriais, diagramas de fabrico ou equipamentos industriais simples.

Ministério da Economia, 30 de Agosto de 1948.— O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.